Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 121/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11073/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Borba.
- **4- Exercício:** 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Simão Peixoto Lima, Presidente e ordenador de despesa. **6- Unidade Técnica**: Relatório Conclusivo nº 129/2014-DICAMI, (fls. 196/222).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 97/2015-MP-RMAM (fls. 223/226), da lavra do Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonca.
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Borba. Exercício de 2013.

Contas irregulares. Revelia. Multas. Prazo.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, Í, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

9.1 - à unanimidade:

- **9.1.1 julgar IRREGULAR** as Contas da Câmara Municipal de Borba, referente ao exercício de 2013, sob responsabilidade do Sr. Simão Peixoto Lima, Presidente daquela Casa e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, III, alínea "b" c/c o art. 25, ambos da Lei n° 2.423/96-TCE/AM e art. 5°, inciso II, da Resolução n° 04/2002-RITCE, para:
- 9.1.2 CONSIDERAR REVEL o Sr. Simão Peixoto Lima, Presidente da Câmara Municipal de Borba e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, pelo não atendimento à Notificação nº 03/2014-CI-DICAMI;
- **9.1.3 MULTAR** o Sr. Simão Peixoto Lima, Presidente da Câmara Municipal de Borba e Ordenador de Despesas:
- a) no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte cinco centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n° 04/2002, alterada pela Resolução n° 25/2012-TCE/AM, pelos atos praticados com grave infração de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, do Relatório/Voto.
- **9.1.4- FIX AR** o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Simão Peixoto Lima, recolha os valores das multas que lhe foram aplicadas aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 121/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

9.1.5 - AUTORIZAR, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE.

9.2 – Por maioria, nos termos do voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, acolhido em sessão pelo Relator, MULTAR o Sr. Simão Peixoto Lima, Presidente da Câmara Municipal de Borba e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 2.192,06, de acordo com o artigo 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, alterada pela Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, correspondente a R\$ 1.096,03, por mês de competência (abril e julho do exercício de 2013), relativo aos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, remetidos ao Tribunal de Contas, com mais de 30 (trinta) dias além do prazo fixado no artigo 4.º da Resolução n. 10, de 12 de abril de 2012-TCE, publicada em 16.05.2012.

Vencidos os Conselheiros Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos que não acolheram o voto-destaque. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP

- 10- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 04 de março de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral